

|                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div></div> <div>GOVERNADOR<br/><i>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</i></div> | <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES<br/><i>Andre Luiz Nahass</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE<br/><i>Thiago Pampolha Gonçalves</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO<br/><i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br/><i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE<br/><i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br/><i>Gustavo Reis Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br/><i>Uruan Cintra de Andrade</i></div> <div>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Jurandir Lemos Filho</i></div> <div>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO<br/><i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br/><i>Patrique Welber Atela de Faria</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL<br/><i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA<br/><i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i></div> <div>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br/><i>André Luís Dantas Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA<br/><i>Sérgio Zveiter</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR<br/><i>Leonardo Vieira Mendes</i></div> <div>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Bruno Dubeux</i></div> |
| <div>GOVERNO DO ESTADO</div> <div>www.rj.gov.br</div>                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## SUMÁRIO

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....    | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....     | 1   |
| Gabinete do Governador .....      | 2   |
| Governadoria do Estado .....      | ... |
| Gabinete do Vice-Governador ..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado ..... | 2   |

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

|                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|-----|
| Casa Civil .....                                                   | 3   |
| Gabinete do Governador .....                                       | ... |
| Governo .....                                                      | ... |
| Planejamento e Gestão .....                                        | 5   |
| Fazenda .....                                                      | 5   |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais ..... | 14  |
| Infraestrutura e Obras .....                                       | 16  |
| Polícia Militar .....                                              | 16  |
| Polícia Civil .....                                                | 24  |
| Administração Penitenciária .....                                  | 24  |
| Defesa Civil.....                                                  | 25  |
| Saúde .....                                                        | 25  |
| Educação.....                                                      | 27  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                               | 34  |
| Transportes .....                                                  | 35  |
| Ambiente e Sustentabilidade .....                                  | 36  |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....                 | 36  |
| Cultura e Economia Criativa .....                                  | 36  |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                     | 37  |
| Esporte, Lazer e Juventude .....                                   | 38  |
| Turismo .....                                                      | 38  |
| Cidades .....                                                      | 38  |
| Controladoria Geral do Estado .....                                | 38  |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo .....               | ... |
| Trabalho e Renda.....                                              | 39  |
| Envelhecimento Saudável .....                                      | ... |
| Assistência à Vítima.....                                          | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....       | ... |
| Justiça.....                                                       | ... |
| Defesa do Consumidor .....                                         | ... |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                 | 39  |

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..... | 40  |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS .....                 | ... |

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 9509 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LODJ, LEI Nº 6.956, DE 13 DE JANEIRO DE 2015, E DO QUADRO ANEXO DAS REGIÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LEI Nº 5.971/11) PARA ELEVAR AS COMARCAS DE BARRA MANSA E RESENDE À ENTRÂNCIA ESPECIAL.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Barra Mansa, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Itaboraí, de Macaé, de Maricá, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de Resende, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Art. 14. São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itaiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal-Levy Gasparian, Valença e Vassouras.”

**Art. 2º** - O órgão judiciário elevado de entrância especial não poderá ser oferecido à remoção ou à promoção enquanto estiver sendo ocupado, por força da inamovibilidade constitucional, pelo juiz que detinha a sua titularidade no momento da elevação.

**§ 1º** - O juiz que, por força da inamovibilidade constitucional, permanecer ocupando vara de comarca elevada à entrância especial terá o direito de automaticamente retomar, nos cinco dias seguintes à publicação do ato de sua promoção, a titularidade da vara que possuía no momento da elevação, através de simples manifestação de vontade.

**§ 2º** - Ficam reclassificadas na entrância especial, quando se vagarem, as serventias e respectivos cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Barra Mansa e Resende.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 4º** - O Quadro Anexo das Regiões Judiciárias passa a vigorar com a seguinte redação:

| QUADRO ANEXO DAS REGIÕES JUDICIÁRIAS                      |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Região Judiciária Especial                                | Juizes |
| 1º Grupo - Capital                                        | 98     |
| 2º Grupo - Niterói e São Gonçalo                          | 06     |
| 3º Grupo - Duque de Caxias e Petrópolis                   | 02     |
| 4º Grupo - Belford Roxo, Nova Iguaçu e São João de Meriti | 01     |
| 5º Grupo - Volta Redonda                                  | 2      |
| 1ª Região - Geral (à disposição da Presidência TJRJ)      | 60     |
| todas a Comarcas do Estado do Rio de Janeiro              |        |

**Art. 5º** - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a conceder e fixar o valor da retribuição financeira aos Mediadores Judiciais pelos serviços prestados ao Poder Judiciário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 5177/2021  
Autoria do Poder Judiciário, Mensagem Nº 06/2021.

Id: 2361066

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 47.870 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDO POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 8.794/2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/004690/2020;

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a possibilidade de renovação do prazo estipulado pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que se encerra em 1º de setembro de 2020;

- o Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

- o Decreto nº 47.246 de 1º de setembro de 2020, que renovou o prazo da calamidade pública para a data de 31 de dezembro de 2020;

- o Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renovou o prazo da calamidade pública para a data de 1º de julho de 2021;

- O Decreto nº 47.665 de 29 de junho de 2021, que renovou o prazo da calamidade pública para a data de 31 de dezembro de 2021.

- a necessidade do Poder Executivo atualizar os seus atos normativos face à permanência da crise sanitária decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2361069

### DECRETO Nº 47.872 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**TRANSFERE E TRANSFORMA CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA SEGURANÇA PRESENTE, DA SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO SOCIOGOVERNAMENTAL E DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (SEGOV), SEM AUMENTO DE DESPESA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/014813/2021,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações de governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, 60 (sessenta) cargos em comissão, vagos, de Ajudante I, símbolo DAI-1, da estrutura organizacional da Superintendência da Segurança Presente, da Subsecretaria de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais/SEGOV, para a estrutura básica da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE), conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Fica instituída, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), a Subsecretaria Adjunta de Parcerias e Inovação.

**§1º** - Para atender ao disposto no caput ficam transformados, sem aumento de despesa, 100 (cem) cargos em comissão, vagos, de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Segurança Presente, da Subsecretaria de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais/SEGOV, em 01 (um) cargo de Subsecretário Adjunto (SA), conforme Anexo II.